

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2021-L

DATA DA ENTRADA: 26 DE JULHO DE 2021

AUTOR: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 229 DO REGIMENTO IN-
TERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

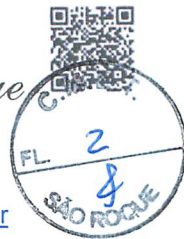
APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 05/06/2023 

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2021-L, DE 26 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA.

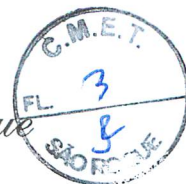
Este Projeto de Resolução tem como objetivo garantir ao primeiro autor signatário da Moção de Congratulações o direito de assinar, exclusivamente, o certificado de mérito. Com isso, o primeiro autor signatário – que é quem pensa e elabora a ideia desse tipo de proposição, quem inicia o seu processo legislativo, quem participa da sua redação e quem está em contato com o(a) homenageado(a) – terá de arcar com essas responsabilidades, mas também terá a prerrogativa de ser o assinante exclusivo do certificado.

Essa intenção, no entanto, não visa denegar o direito de os Vereadores assinarem a propositura em si, isto é, a Moção de Congratulações pela qual a pessoa é lembrada e enaltecida. Logo, o documento mais importante e primordial, em que se consigna a homenagem, será recebido pelo(a) homenageado(a) com todas as assinaturas dos Vereadores que apoiaram a propositura.

Todavia, a assinatura do certificado de mérito caberá ao primeiro autor signatário, pois pretende-se preservar a integridade do documento, vez que é inviável colocar muitas assinaturas por conta do espaço e da estética final do documento. Para tanto, este Projeto visa alterar a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Diante do exposto, este Vereador convida os nobres pares a apoiar este Projeto de Resolução, para que apenas o primeiro autor signatário tenha não só a mencionada prerrogativa, mas também as responsabilidades sobre a consecução da propositura.

Isso posto, Diego Gouveia da Costa, por intermédio do Protocolo nº 8143/2021, de 26/07/2021 - 15:38, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2021

De 26 de julho de 2021.

Altera a redação do § 3º do Artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do Art. 229 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 229º ...

...

§ 3º As moções de que trata o inciso V, após aprovação em Plenário, serão encaminhadas aos homenageados, expedindo-se certificado do mérito conferido, que deverá ser assinado apenas pelo primeiro autor signatário e poderá ser entregue pelo mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
26 de julho de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/07/2021 - 15:38 8143/2021/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 168/2021

Parecer ao Projeto de Resolução nº 19-L, de 26 de julho de 2021, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, que *"Altera a redação do § 3º do Artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"*.

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, a presente propositura que *"Altera a redação do § 3º do Artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"*.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 29 de julho de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130 – 05/08/2021

Projeto de Resolução Nº 19/2021-L, 26/07/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do § 3º do Artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 69/2023

(RETIRADA DE PROPOSITURA NÃO LIDA EM PLENÁRIO)

Requer a RETIRADA do Projeto de Resolução Nº 19/2021-L, de 26/07/2021, e do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021-L, de 21/06/2021, não lidos em Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991, Requer a RETIRADA do Projeto de Resolução Nº 19/2021-L, de 26/07/2021, que "Altera a redação do §3º do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"; e do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021-L, de 21/06/2021, que "Institui a "Taxa por Serviços Especiais de Turismo" e dá outras providências", não lidos em Plenário.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 5 de junho de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 05/06/2023 11:18:11
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 4KJD-JRJO-F7XW-M4U0